



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 2

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que o tema objeto dos autos do processo de n° **559/2022-CONS. JURIDICA-CBM-SE** foi julgado na Ducentésima Trigésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 25 de março de 2024, sendo a síntese do julgamento: **"por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Ferraz e Wilton Meneses), nos termos do voto do Relator, foi negado provimento ao recurso, mantida em sua totalidade o parecer 506/2023, proferido pela Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e de Servidor Público- CCVASP bem como os termos do despacho 2614/2023 pela mesma via, no qual, expressamente, foi recomendado:**

"Tendo em vista as considerações acima desenvolvidas, ratifico em todos os termos o Parecer n° 506/2023, para recomendar ao Corpo de Bombeiros Militares que: a) edite ato formal tornando sem efeito a Portaria n° 229/2022, com o reconhecimento da condição de excedência (artigo 79, § 4° da Lei Estadual n° 2.066/76) dos servidores **WALERIA ALVES DE ANDRADE, ROBERTO JOSÉ BASTOS DO ROSÁRIO, PABLO EMANUEL SANTOS GOMES, TIAGO GARCIA BEZERRA VIEIRA E WAGNER TROCATE DA SILVA** até o surgimento das vagas que ocupariam se observado o critério do CFsd para fins d e classificação hierárquica da Turma de 2002; d) corrija a Relação de Antiguidade dos Bombeiros Militares do Quadro de Combatentes da Turma de 2002 (fl 482) de modo a que sejam consideradas como data de promoção: 31/08/2021, para **WALERIA ALVES DE ANDRADE e ROBERTO JOSÉ BASTOS DO ROSÁRIO**; e 25/04/2022 para os servidores **PABLO EMANUEL SANTOS GOMES, TIAGO GARCIA BEZERRA VIEIRA E WAGNER TROCATE DA SILVA**. Oriente, por fim, que sejam tombados três processos distintos para apreciação individual de cada um dos requerimentos formulados por **Marcos Alexandro Andrade Silva Costa, Dourivaldo Oliveira Lima Júnior e Flávia Cristiana Santos Souza**, devendo os autos serem instruídos com a cópia do presente despacho, do Estudo de fls. 428/445 e documentos de fl 446/481."



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 2

Em, 07 de março de 2024.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA
Corregedor(a) Geral

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PBKK-TYYQ-UNDE-LCL1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2024 é(são) :

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 01/04/2024 10:12:47 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 5

PROCESSO N°: 559/2022-CONS.JURIDICA-CBM-SE

ASSUNTO: REESTABELECIMENTO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DA TURMA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DE 2022

INTERESSADOS:ABIACKEL DE OLIVEIRA LEMOS-1° SGT QBMP-0 e outros.

I- BOMBEIRO MILITAR DO QUADRO DE COMBATENTES- CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO HIERÁRQUICA DOS GRADUADOS DA MESMA TURMA E ANTIGUIDADE. MÉDIA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS. APLICAÇÃO DE ENTENDIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO NOS AUTOS DO PROCESSO 245/2020-CONS.JURIDICA-CBM-SE- MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO JULGADO DEFINIDA NOS AUTOS DOS PROCESSOS 200/2021-PROMO.PARC-CBM-SE E 010.000.04619/2021-8 PARA GARANTIR A PROMOÇÃO DE TODOS OS BOMBEIROS MILITARES QUE FIGURARAM NO QUADRO DE ACESSO DE 2020 E POSTERIOR COLOCAÇÃO EM EXCEDÊNCIA, NA FORMA DO ARTIGO 79, § 4° DA LEI 2.066/68-DECISÃO DO CSAGE NA 298 R.O. EM 14/12/2022. II PARA O FIEL CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO CSAGE NOS PROCESSOS 245/2020-CONS.JURIDICA-CBM-SE, 200/2021PROMO.PARC-CBM SE,010.000.04619/2021-8 E 559/2022CONS.JURIDICA-CBM-SE, O CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DEVE CONSTRUIR A LINHA DO TEMPO COM TODAS AS PROMOÇÕES E PROGRESSÕES DOS BOMBEIROS DA TURMA 2002 ÀS GRADUAÇÕES DE 3°, 2° E 1° SARGENTO E SUBTENENTE, IDENTIFICANDO OS MILITARES QUE SERIAM PROMOVIDOS SE FOSSE ADOTADA A MÉDIA DO CFsd COMO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE OS BOMBEIROS DA MESMA TURMA. MANUTENÇÃO DO o Parecer n° 506/2023, EM SUA INTEGRALIDADE.

VOTO DO RELATOR

I - Do Relatório

ABIACKEL DE OLIVEIRA LEMOS, ANDERSON LIMA PEREIRA, CARLOS EDUARDO VIEIRA, GILVANEIDE NEVES DE OLIVEIRA e CLEBERTON CONCEICAO DANTAS postulam a alteração de data de ingresso na graduação de 1º Sargento de 25 de abril de 2022 para 28 de fevereiro de 2021. Argumentam que outros cinco militares - WALERIA ALVES DE ANDRADE, ROBERTO JOSÉ BASTOS DO ROSÁRIO, PABLO EMANUEL SANTOS GOMES, TIAGO GARCIA BEZERRA VIEIRA E WAGNER TROCATE DA SILVA tiveram a data de ingresso alterada para 28 de fevereiro de 2021, através da Portaria 229/2022, publicada no BGO 148/2022 (fls.299/300), apesar de alguns deles terem média inferior aos requerentes no Curso de Formação de Soldados.

Diante do detalhado e esclarecedor relatório trazido no Despacho de nº3420/2023-Pge de fls.538/541, passo a adotá-lo, para não tronar por demais extenso o presente voto.

Tendo em vista o exaurimento do tema na instância ordinária, os autos foram remetidos ao Conselho Superior de Advocacia-Geral do Estado para a apreciação sob a minha relatoria.

É, no que importa, o relatório.

II Da fundamentação

Com efeito, este Conselho foi claro ao determinar que fosse adotado por ambas as Corporações militares, o curso de formação de soldado como critério de desempate e, conseqüentemente, classificatório na promoção das praças, decidindo em sede de embargos de declaração (processo n.º 200/2021, conforme certidão abaixo transcrita), pela classificação dos excedentes na forma do § 4.º do art. 79, posto que, o que se garantiu àqueles que antes estavam melhores classificados com a nota do curso de formação sargento, foi justamente o direito, por se encontrarem no quadro de acesso, de serem promovidos e se já o tivessem, não serem despromovidos, isso porque, de fato, não houve irregularidade nas suas inclusões no quadro de acesso, porém o critério de classificação que antes os beneficiava, esse sim, diante da legislação vigente, foi declarado ilegal.

Tal posicionamento manteve-se firme na aplicação do §4º do artigo 79, ao caso dos promovidos por excedência, não tendo estes, posição na escala hierárquica até que haja a vaga em que seriam promovidos pelo critério da nota do Cfsd, vejamos:

Autos do processo de n° 559/2022-CONS.JURIDICA-CBM-SE

Interessado: ABIACKEL DE OLIVEIRA LEMOS-1º SGT QBMP-0 e outros.

Espécie: Pedido de esclarecimento (repercussão geral)

Assunto: REESTABELECIMENTO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DA TURMA DO CURSO DE

FORMAÇÃO DE SOLDADOS DE 2002

Relator: Vladimir de Oliveira Macedo

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Samuel Alves, Cons. André Vinhas e Cons. Maria Tereza) foi deliberado que aos promovidos como excedentes, por força da decisão proferida nos embargos, se aplica o § 4º do artigo 79 aos promovidos em excedência, não tendo posição na escala hierárquica até que haja a vaga em que seriam promovidos pelo critério da nota do Cfsd, embora a remuneração deles permaneça a prevista em lei para graduação de 1º Sargento. Nessa última hipótese, os excedentes não tomariam a posição nem dos requerentes nem dos demais posicionados à frente deles pela nota do Cfsd, cumprindo-se, na íntegra, a decisão desse Conselho."

Em que pese diversas manifestações após a decisão do CSAGE, todas estas foram devidamente apreciadas no despacho 2614/2023, pela Dra. Carla de Oliveira Costa Menezes, na qual manteve o seu posicionamento da seguinte maneira:

Tendo em vista as considerações acima desenvolvidas, ratifico em todos os termos o Parecer nº 506/2023, para recomendar ao Corpo de Bombeiros Militares que: a) edite ato formal tornando sem efeito a Portaria nº 229/2022, com o reconhecimento da condição de excedência (artigo 79, § 4º da Lei Estadual nº 2.066/76) dos servidores WALERIA ALVES DE ANDRADE, ROBERTO JOSÉ BASTOS DO ROSÁRIO, PABLO EMANUEL SANTOS GOMES, TIAGO GARCIA BEZERRA VIEIRA E WAGNER TROCATE DA SILVA até o surgimento das vagas que ocupariam se observado o critério do CFsd para fins d e classificação hierárquica da Turma de 2002; d) corrija a Relação de Antiquidade dos Bombeiros Militares do Quadro de Combatentes da Turma de 2002 (fl 482) de modo a que sejam consideradas como data de promoção: 31/08/2021, para WALERIA ALVES DE ANDRADE e ROBERTO JOSÉ BASTOS DO ROSÁRIO; e 25/04/2022 para os servidores PABLO EMANUEL SANTOS GOMES, TIAGO GARCIA BEZERRA VIEIRA E WAGNER TROCATE DA SILVA. Oriente, por fim, que sejam tombados três processos distintos para apreciação individual de cada um dos requerimentos formulados por Marcos Alexandre Andrade Silva Costa, Dourivaldo Oliveira Lima Júnior e Flávia Cristiana Santos Souza , devendo os autos serem instruídos com o cópia do presente despacho , do Estudo de fls. 428/445 e documentos de fl 446/481."

Desta forma, tendo sido a matéria em questão já decidida por este



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:5 de 5

Conselho, **mantenho em sua totalidade o parecer 506/2023**, proferido pela Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e de Servidor Público- CCVASP bem como os **termos do despacho 2614/2023 pela mesma via, negando-lhes provimento, permanecendo de forma integral o decidido no parecer 506/2023.**

É como voto.

Aracaju, 27 de Fevereiro de 2024.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a) do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: T87F-J9MM-MNO2-MHZB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2024 é(são) :

- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 01/04/2024 11:14:00 (Docflow)